



sindautoescola.sp

Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de
Formação de Condutores no Estado de São Paulo

Dos Centros de Formação de Condutores (Autoescolas)

"Em prol do trânsito brasileiro"

O Sindicato das Auto Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores no Estado de São Paulo (Sindautoescola.SP), agrupando aproximadamente 3.800 (três mil e oitocentos) pequenas e médias empresas conhecidas como Autoescolas, hoje denominadas Centro de Formação de Condutores, geradoras de 30.400 (trinta mil e quatrocentos) empregos diretos no segmento trânsito, neste ato representado por seu presidente, Magnelson Carlos de Souza, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar sugestões para o devido e necessário aprimoramento e cumprimento da legislação de trânsito vigente no Brasil, conforme segue:

- Que o Governo Federal tenha como uma de suas prioridades de governo o **TRÂNSITO** e, nesse sentido, possa intensificar as ações da Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) para dispor sobre o regime metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos.
- Que o órgão máximo executivo da União (Denatran) seja transformado em uma **AGÊNCIA NACIONAL DE TRÂNSITO**, com autonomia administrativa e financeira, coordenando, acompanhando e definindo ações e metas para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito em todo o país, objetivando um trânsito em condições seguras para todos;
- Fomentar junto aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal a devida estruturação e autonomia de seus respectivos conselhos de trânsito para que possam exercer na plenitude as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro como representantes do Conselho Nacional de Trânsito nas suas circunscrições.
- Que a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRÂNSITO**, em conjunto com o Ministério da Educação, possa buscar alternativas e ações efetivas para o total cumprimento do Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe “**DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**”.
- Que seja criada uma **OUVIDORIA NACIONAL DO TRÂNSITO**, onde a mesma receba denúncias, críticas e sugestões que possam contribuir na melhoria do trânsito brasileiro;

- Que todos os componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT e a sociedade cumpram e façam cumprir a legislação e as normas de trânsito, especificamente que os órgãos ou entidades executivos atuem de forma uniforme na oferta dos serviços, autorizações, credenciamentos, fiscalização e aplicação das penalidades;
- Que essa **AGÊNCIA NACIONAL DE TRÂNSITO** tenha em suas atribuições implementar ações fiscalizatórias em todos os estados, objetivando o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, e legislação regulamentar (Resoluções, Portarias);
- Que a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRÂNSITO** planeje, incentive e execute um programa de capacitação e requalificação de recursos humanos na área de trânsito do país e que seja implementado em cada estado e supervisionado pelos órgãos executivos estaduais e do Distrito Federal, abrangendo a totalidade das funções existentes no processo de habilitação e que aplique em caráter de urgência o Exame Nacional para Instrutores de Trânsito (ENIT) e o Exame Nacional para Examinadores de Trânsito (ENET), a exemplo dos exames nacionais realizados pelo Ministério de Educação;
- Que a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRÂNSITO** promova condições para que os estudos das Câmaras Temáticas sejam mais divulgados e considerados como produtos de um grande fórum de discussões nacionais que buscam a adequada aplicação do Código de Trânsito Brasileiro e de forma idêntica, bem como recomendar aos Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN e a Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE que instituem Câmaras Temáticas em suas circunscrições;
- Que a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRÂNSITO** cumpra fielmente o disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, e que a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito (**FUNSET**) seja aplicado exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização, campanhas e programas de educação de trânsito e formação;
- Que a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRÂNSITO** identifique e busque a caracterização dos Centros de Formação de Condutores como Centro de Formação, atendendo integralmente aos padrões estabelecidos pela legislação e normas de trânsito e correlatas, quanto às instalações físicas, recursos

humanos e didáticos, identidade visual, sistema operacional, equipamentos e veículos;

- Que a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRÂNSITO** faça diagnósticos permanentes e regule a demanda de credenciamento de Centros de Formação de Condutores (Autoescolas) em todo o território nacional, promovendo assim uma avaliação técnica e análise geográfica adequada e necessária, conforme dispõe norma específica do Conselho Nacional de Trânsito, observando também o equilíbrio socioeconômico e o cumprimento da legislação pelas empresas credenciadas;
- Que a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRÂNSITO** inclua um representante da Federação Nacional das Autoescola (Feneauto) em seu Conselho Normativo para tratar de assuntos referentes ao processo de habilitação e formação de condutores;
- Que a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRÂNSITO** priorize a atualização e modernização das normas regulamentares do Conselho Nacional de Trânsito pertinente ao processo de formação de condutores, bem como do credenciamento de empresas e entidades do setor;
- Que a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRÂNSITO** assegure, o direito ao exercício da profissão do Diretor de Ensino e Diretor Geral que já estavam devidamente cadastrados e/ou credenciados junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados ou Distrito Federal até a entrada em vigor da Lei nº 12.302, que ocorreu em 2 de agosto de 2010.
- Que o Governo Federal, inclua na Lei 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, através de Medida Provisória a desoneração de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ou ainda, a redução da alíquota em 90% (noventa por cento) na aquisição de veículos destinados exclusivamente para aprendizagem.

Finalizando, gostaríamos de deixar registrado que, em nosso humilde e respeitoso entendimento, que o próximo Presidente da República precisa trabalhar o trânsito também como prioridade de governo por ser uma questão de segurança de forma ampla e de saúde pública, além de previdência social, de transporte público e de mobilidade. Hoje nos deparamos com um número alarmante de vítimas e lesões no trânsito e reduzindo drasticamente esses números poderemos melhor aplicar os

recursos no bem estar da população, principalmente na saúde e educação e, conseqüentemente, atender o compromisso formalizado com os organismos internacionais. Portanto, é nosso dever como Nação desenvolver ações, projetos e programas para contribuir na diminuição da acidentalidade e mortalidade no trânsito brasileiro e mundial.

Sendo assim, o curso de formação de condutores, a atualização de condutores, a reciclagem de condutores infratores, o curso preventivo e a execução de cursos especializados, tem papel fundamental na organização do trânsito, o qual, se aplicado de maneira séria, profissional e transparente, terá grande impacto positivo, contribuindo de maneira significativa no combate e na diminuição da acidentalidade e mortalidade no trânsito.

Certos de seu interesse e manifestação ao nosso pleito renovamos os votos de consideração e apreço, bem como, nos colocamos a inteira disposição para contribuir na construção de ações, programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro em nosso país como preconiza o artigo primeiro do Código de Trânsito Brasileiro.

MAGNELSON CARLOS DE SOUZA

Presidente

Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores no Estado
de São Paulo – Sindautoescola.SP